



PORTARIA Nº 020/2025 - SEMED

“Dispõe sobre o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos Profissionais da Educação Básica no ano de 2025, no âmbito do município de Ribamar Fiquene – MA, estabelece normas operacionais, a matriz de avaliação e revoga as disposições em contrário”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 148/2009 e em consonância com o Decreto Municipal nº 183/2025, que regulamenta a Avaliação de Desempenho Funcional, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Instituir o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene - MA, nos termos desta Portaria e em total conformidade com o Decreto Municipal nº 183/2025.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Funcional tem como objetivos:

- I. Subsidiar a progressão e a promoção funcional dos servidores do quadro dos profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme seus respectivos Planos de Cargos e Carreira, e fornecer subsídios para o desenvolvimento e valorização dos demais Profissionais de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional da Educação Básica;
- II. Identificar necessidades de formação e desenvolvimento profissional;
- III. Promover o aprimoramento da qualidade do ensino;
- IV. Reconhecer e valorizar o mérito dos profissionais da educação.

Art. 3º A avaliação funcional será aplicada a todos os profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene, abrangendo:

- I. Docentes;



- II. Gestores e Coordenadores;
- III. Profissionais de Apoio Técnico, Administrativo e Operacional.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO, INSTRUMENTOS E PONTUAÇÃO

Art. 4º O processo de avaliação será realizado através do Google Forms, em link a ser disponibilizado pela Semed, ou por meio físico, se houver indisponibilidade do sistema.

Art. 5º A Avaliação será realizada utilizando os Anexos I-A, I-B e I-C do Decreto Municipal Nº 183/2025, que servem como instrumento para as três modalidades de avaliação.

Art. 6º O Avaliador deverá utilizar a pontuação de 01 (um) a 10 (dez) para *cada indicador*, conforme a escala de conceitos prevista no Art. 4º, § 3º do Decreto.

Art. 7º A Média Final de cada etapa de avaliação (Autoavaliação, Chefia Imediata e Avaliação pelos Pares) será calculada pela média aritmética simples da soma das pontuações atribuídas em **todos os indicadores** do respectivo Anexo.

Art. 8º A aplicação dos Formulários de Avaliação obedecerá à seguinte regra de ponderação:

- I. **Autoavaliação (20%):** O próprio servidor preencherá o formulário (Anexo específico do seu cargo) em todos os indicadores.
- II. **Avaliação pela Chefia Imediata (30%):** A Chefia imediata preencherá o formulário (Anexo específico do cargo do avaliado) em todos os indicadores, focando no desempenho técnico e funcional.
- III. **Avaliação pelos Pares (50%):** Será realizada pelo grupo de Pares dentro daquela unidade escolar.

CAPÍTULO III – DA MATRIZ DA AVALIAÇÃO PELOS PARES



Art. 9º A Avaliação pelos Pares será realizada pelo grupo de "Pares", sendo todos os avaliadores pertencentes à mesma unidade escolar do servidor avaliado.

Art. 10º A Avaliação pelos Pares (Peso 50%) será realizada em formato de **Avaliação 360º no âmbito da unidade escolar**, sendo todos os Profissionais da Educação (Docentes, Gestores, Coordenadores e Apoio) incluídos na matriz de avaliação de seus pares, desde que pertençam à **mesma unidade escolar** do servidor avaliado.

Parágrafo Único. Para os indicadores de natureza estritamente técnica, a pontuação atribuída pelo par deverá refletir o **impacto do trabalho do avaliado na organização, no ambiente e na colaboração da equipe** da unidade escolar, devendo a Comissão orientar formalmente sobre este critério.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E CRONOGRAMA

Art. 11. O sigilo e a proteção dos dados dos servidores avaliados serão garantidos pela Comissão de Coordenação e por todos os avaliadores envolvidos, sendo vedada a divulgação das notas individuais de terceiros, exceto ao próprio servidor e às autoridades competentes.

Art. 12. A Comissão de Coordenação deverá promover **orientação obrigatória** de todos os avaliadores (Chefias e Pares) nos termos desta Portaria, sendo a transmissão de diretrizes realizada prioritariamente por **meios de comunicação oficiais da SEMED** (Ofício Circular/E-mail Institucional/ Grupo de Whatsapp).

Art. 13. O processo de avaliação será realizado conforme o **Cronograma Anexo Único** desta Portaria.

Art. 14. As demais disposições e critérios sobre a Avaliação de Desempenho Funcional encontram-se regulamentadas no Decreto Municipal nº 183/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Ribamar Fiquene – MA, 17 de novembro de 2025.

HÉLIA MARIA SILVA NOGUEIRA

Portaria nº 008/2025 - GAB

Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

FASE	PERÍODO
INÍCIO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	18 À 25 DE NOVEMBRO
ANÁLISE DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO	26 DE NOVEMBRO À 04 DE DEZEMBRO
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	05 DE DEZEMBRO
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	08 À 10 DE DEZEMBRO
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO	11 À 17 DE DEZEMBRO
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18 E 19 DE DEZEMBRO